

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



***DELIBERAÇÃO NORMATIVA***  
***CODEMA***

*Dispõe sobre o parcelamento do solo nas áreas a montante do ponto de captação nos mananciais destinados ao abastecimento público no município, e dá outras providências.*

***Deliberação Normativa CODEMA***  
***Nº. 025/2024***



**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº.025/2024**

**PUBLICADO**

**CODEMA**

**Extrema, 12/ 04 / 24**

*Dispõe sobre o parcelamento do solo nas áreas a montante do ponto de captação nos mananciais destinados ao abastecimento público no município, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual Mineira nº. 10.793, de 02 de julho de 1992, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor Municipal), que estabelece, como diretriz setorial para o abastecimento de água, a promoção de *“ações visando assegurar a proteção aos mananciais de água, atuais e potenciais, para abastecimento”*;

**CONSIDERANDO** a importância de se estabelecer diretrizes e procedimentos de controle em gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração de recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** o Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí 2020-2035 (UPGRH PJ1);

**CONSIDERANDO** serem as deliberações do CODEMA um importante instrumento para aprimorar a gestão de políticas públicas, em especial para o ordenamento territorial, a conservação da biodiversidade e produção sustentável dos recursos ambientais, contribuindo para harmonizar proteção da natureza, desenvolvimento social e econômico do município; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, as demais legislações ambientais nos âmbitos federal, estadual e municipal.



**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**AMBIENTAL (CODEMA)**, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o que lhe confere o art. 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1.606, de 04 de junho de 2001; art. 6º, inciso II e III do Decreto Municipal nº 1782, de 01º de agosto de 2006; art. 12, incisos II do Decreto Municipal nº. 1.219, de 03 de dezembro de 2001 (Regimento Interno do CODEMA); e art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor Municipal),

**DELIBERA**

**Art. 1º** - O parcelamento do solo urbano, nas áreas a montante do ponto de captação nos mananciais destinados ao abastecimento público no município, deverão ser atendidos por rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aprovados e operados pela concessionária responsável.

§1º - Fica expressamente vedado o lançamento de quaisquer efluentes à montante do ponto de captação nos mananciais.

§ 2º - Todo parcelamento do solo urbano deverá ser atendido por sistema de tratamento de esgoto, com as devidas aprovações do órgão responsável e/ou bombeado até o emissário de esgoto onde será tratado na ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) principal.

§3º - Todo parcelamento urbano acima do ponto de captação para abastecimento público municipal deverá ser dotado de sistema de drenagem de águas pluviais que direcione os volumes captados da área loteada para caixa de retenção/contenção, com gradeamento, previamente ao lançamento no curso d'água.

**Art. 2º** - Nos processos de desmembramento de lotes, avaliados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, os sistemas de saneamento básico (água e esgotamento sanitário) deverão, obrigatoriamente, ser aprovados e operados pela concessionária responsável pelo serviço. Para ocorrer o desmembramento e ou desdobra deverá ser comprovada a execução das redes.



**Art. 3º** - Na área compreendida pelas bacias de mananciais, deverão ser priorizadas ações destinadas ao reflorestamento com espécies nativas, combate à erosão e ao assoreamento, à preservação e à recuperação de matas ciliares e vegetação nativa.

**Art. 4º** - Ocorrendo infração ao disposto no artigo 1º desta Deliberação Normativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá adotar as providências necessárias à imediata paralisação do parcelamento irregular, inclusive propondo soluções para reversão da degradação ambiental causada, às quais se sujeitará o infrator.

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos danos causados pela degradação ambiental na bacia de manancial, sujeitará o infrator, além das penalidades previstas nas legislações federal, estadual e municipal, às seguintes penalidades:

I - a partir da data da autuação ou do término dos prazos estabelecidos para adequações e reversão da degradação ambiental, multa diária no valor correspondente a, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) UFEX, agravada em caso de reincidência, enquanto perdurar a infração;

II - perda ou restrição de eventuais incentivos ou benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas isolada ou cumulativamente.

**§ 2º** - O agente causador da degradação ambiental fica obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente, independente da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

**§ 3º** - Constatado parcelamento irregular do solo nas áreas descritas na presente Deliberação, caberá ao órgão municipal competente, sem prejuízo das sanções administrativas, a comunicação ao Ministério Público Estadual, para tomada de providências na esfera penal em



## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

**CODEMA**

## **Município de Extrema/MG**

*Parque Municipal de Eventos – Fone (35) 3435-3620 – CEP 37.640-000*

face do infrator, pela prática do crime previsto no artigo 50, inciso I da Lei Federal nº. 6.766/1979.

**Art. 6º** - Conforme disposto no artigo 18, inciso II do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº. 083/2013), deverá o Poder Público, em cooperação com a concessionária dos serviços de abastecimento de água, elaborar o Plano Diretor de Água e Esgoto, visando à valorização e ao uso adequado dos corpos d'água urbanos, sua preservação e recuperação.

**Art. 7º** - As infrações dispostas na presente Deliberação Normativa serão consideradas como de natureza gravíssima, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 1.782/2006, nos termos do qual serão aplicadas as penalidades cabíveis em face do infrator.

**Art. 8º** - Fica revogada a Deliberação Normativa nº 014/2017.

**Art. 9º** - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema, aos 12 de abril de 2024

Kelvin Lucas Toledo Silva  
**Presidente do CODEMA**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

**EXTREMA**